



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

|                                                                                                                                                                                                                    |                             |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Universidade Regional do Cariri (URCA)                                                                                                                                                         |                             |                             |
| <b>EMENTA:</b> Renova o Reconhecimento do Curso de Engenharia de Produção Mecânica – Bacharelado, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2018. |                             |                             |
| <b>RELATORAS:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire                                                                                                     |                             |                             |
| <b>SPU Nº:</b> 4048515/2014                                                                                                                                                                                        | <b>PARECER Nº</b> 0796/2016 | <b>APROVADO:</b> 15.06.2016 |

## I – RELATORIO

A então reitora Professora Antonia Otonite de Oliveira Cortez, mediante processo protocolado sob o nº 4048515/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso de Engenharia de Produção Mecânica – Bacharelado, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA).

A URCA integra o Sistema de Ensino Superior do Ceará, é uma instituição de educação superior, pública estadual, mantida pelo Governo do Estado do Ceará, com sede administrativa à Rua Cel. Antônio Luís, 1161, bairro – Pimenta no município do Crato. Foi criada pela Lei Estadual nº 11.191, de 09 de junho de 1986. Sua autorização foi deferida pelo Ministério da Educação (MEC), mediante o Decreto nº 94.016, de 11 de fevereiro de 1987. Foi credenciada por este Conselho pelo Parecer nº 1.124, de 14 de dezembro de 2000, homologado pelo Decreto Estadual nº 26.135, de 05 de fevereiro de 2001, publicado no DOE de 08.02.2001.

O processo em apreço foi instruído com a documentação indicada nas normas do CEE.

### Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise dos processos em pauta, adotou os resultados obtidos pelos Cursos da UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0796/2016

Os resultados da avaliação do SINAES é que subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação.

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior (IES) passem por um ciclo completo de avaliação que envolve os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão valeu-se, também, de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles, denominado Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008 e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

- a) insumos, que representam 30% da nota final. Esses insumos são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com peso de 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, peso de 38,9; e o regime de trabalho, com o peso de 23,8;
- b) Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), com atribuição de 40%;
- c) Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observados e Esperados (IDD), que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso e representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele, baseando-se no perfil de seus estudantes, com 30% de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do ENADE e a outra – a referente ao corpo docente – do Sistema de Cadastro dos Docentes que todas as IES são obrigadas a preencher.

*[Assinaturas manuscritas]*  
2/6



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0796/2016

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação (MEC), os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta "avaliação" receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3 e 4, a avaliação será opcional e os cursos com conceito 5 terão suas Portarias de renovação de reconhecimento, geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior (SESU) ou pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC se utiliza da média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC), sendo a ponderação determinada pelo número de matrículas em cada um dos cursos de graduação correspondentes (Inciso I), e da média ponderada das notas dos programas de pós-graduação, obtidas a partir da conversão dos conceitos fixados pela CAPES, sendo a ponderação baseada no número de matrículas em cada um dos cursos ou programas de pós-graduação *strictu sensu* correspondente (Inciso II). A Portaria evidencia nos dois primeiros parágrafos do Artigo 2º que a ponderação levará em conta a distribuição dos alunos das IES entre os diferentes níveis de ensino (graduação, mestrado, doutorado) que, nas instituições sem cursos ou programas de pós-graduação avaliados pela CAPES, o IGC será calculado na forma do Inciso I. A Portaria revela, ainda, que esse Índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

O processo da URCA, solicitando a este CEE a renovação de reconhecimento do curso, está, de forma sintética, assim caracterizado:

**Curso de Graduação em Engenharia de Produção Mecânica – Bacharelado**

**Carga horária:** 3.915 horas/aula

**Número de Vagas:** 40 vagas por semestre

**Integralização Curricular:** mínimo 05 anos e no máximo 09 anos

**Número de professores:** dezenove professores, dos quais, dez são mestres, quatro doutores, quatro especialistas e um cursando pós-doutorado.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0796/2016

**Objetivo do Curso:** formar profissionais com capacitação técnica para serem proativos e produtivos da sociedade e ensinar a utilizar recursos, métodos e técnicas de produção para otimização e desempenho das operações produtivas.

A organização curricular compreende três núcleos, conforme quadro especificado abaixo:

| Núcleos/Grupo de matérias               | Carga Horária |
|-----------------------------------------|---------------|
| Núcleo de Conteúdos Básicos             | 1.185         |
| Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes | 2.130         |
| Núcleo de Conteúdos Específicos         | 450           |
| Total de Carga Horária em Disciplinas   | 3.765         |
| Atividades Complementares               | 150           |
| <b>Carga Horária Total</b>              | <b>3.915</b>  |

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC que regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar de Cursos Superiores (CPC), para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório de cada curso, em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o que é igual ou superior a 3.

| Protocolo    | Curso                                                               | Local                                 | Carga horária | % Professores com mestrado e doutorado | CPC |
|--------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------|----------------------------------------|-----|
| 4048515/2014 | Curso de Graduação em Engenharia de Produção Mecânica – Bacharelado | Campus – CRAJUBAR – Juazeiro do Norte | 3.915         | 78%                                    | 3   |

Fonte: DOU, de 22 de dezembro de 2015

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0796/2016

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da URCA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da LDB nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos Estados.

Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (CF).

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e dá outras providências e, ainda, à Resolução CNE/CES nº 11/2002, de 11/03/2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, combinada com a Resolução CNE/CES nº 02/2007, de 18/06/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Atende, ainda às diretrizes da Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO) e Resolução CEE nº 452, de 10.12.2014.

## **III – VOTO DAS RELATORAS**

Em face do exposto e considerando o resultado da avaliação desenvolvida pelo SINAES no Curso de Graduação em Engenharia de Produção Mecânica – Bacharelado, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), e tendo obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso, no *Campus* CRAJUBAR em Juazeiro do Norte, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2018.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0796/2016

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do  
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2016.

**RELATORAS:**

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Vice-Presidente do CEE